



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Lei Municipal nº 1.568 de 23 de junho de 2021**  
(Projeto de Lei nº 047/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume

23/06/2021  
Adinma

**"Autoriza o poder executivo a criar programa de aquicultura/piscicultura no município de Canarana e dá outras providências. "**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE Canarana - MT, bem como a utilização de Recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras Públicas, afim de realizar as promoções das Construções dos Viveiros Escavados, Açudes e congêneres, como forma de apoio e incentivo de desenvolvimento para atividade, assim, possibilitando a geração de renda para as famílias rurais do Município de Canarana, como fonte de proteína animal de alto valor energético para consumo de subsistência, na merenda escolar e aldeias Indígenas pertencentes ao território do Município de Canarana, além de obter diversificação de culturas de produção nas propriedades rurais.

**Art. 2º-** O público alvo do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser os proprietários, possuidores ou arrendatários de lotes rurais, produtores ou não produtores, podendo ser em áreas pertencentes ao perímetro rural, áreas em assentamentos, áreas indígenas, povos e comunidades tradicionais, entre outros que tenham semelhança com os grupo acima descritas, mais que de forma comum, pertençam ao perímetro territorial do MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

**Art. 3º-** Para o fim do disposto no Art 1º, o interessado necessitará requerer junto a Secretária de Agricultura e Prefeitura Municipal de Canarana a execução do serviço por ele



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

pleiteado, assim, deverá apresentar de forma irrevogável a especificação do local ou área a ser construída, contendo coordenadas geográficas dos vértices do empreendimento e área de cada tanque, podendo ser apresentada em forma de planta de Localização e Situação do Imóvel Rural ou por meio de um croqui simplificado.

**Art. 4º-** O produtor que deseja participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, terá direito a uso dos maquinários da Prefeitura Municipal, sendo utilizado para construção ou adequação das estruturas de produção, respeitando sempre o Planejamento Anual da Secretaria de Agricultura do município de Canarana.

**Art. 5º-** Os requerimentos necessários para o uso de Máquinas e Operadores da Prefeitura Municipal de Canarana vinculados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão analisados e autorizados pelo GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA (Comitê) que será constituído pelos seguintes membros: Gestores Municipais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Órgão Ambiental/CODEMA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, Unidade de Assistência Técnica do Governo (EMPAER).

**Art. 6º-** Os requerimentos serão somente analisados para particulares que se encontrem legalmente cadastrados junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA, uma vez o recurso submetido para avaliação, o mesmo poderá ser INDEFERIDO/NEGADO, DEFERIDO/ACEITO EM SUA TOTALIDADE ou DEFERIDO/ACEITO PARCIALMENTE, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, demanda e capacidade técnica, potencial de disseminação de conhecimentos e a disponibilidade de uso dos maquinários.

**Art. 7º-** Farão parte do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, os produtores que atenderem prioritariamente as condições abaixo:

- Realizar cadastro junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA.
- O serviço a ser prestado terá única e exclusivamente a sua finalidade para o incentivo e incremento da Aquicultura/Piscicultura.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- O produtor que prioritariamente empregue a mão de obra familiar em seu imóvel rural.
- O produtor que não possua mecanização agrícola própria, ou que não suporte operar os implementos.
- Que a atividade da Aquicultura/Piscicultura, esteja inserida na Produção de Peixes como: PIRARUCU, TAMBACUI, TAMBATINGA, PIAU, MATRINXÃ, PINTADO.
- Apresentar protocolo junto Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA - MT, a solicitação de Outorga de uso de água ou a Outorga emitida.

**Art. 8º-** Os produtores somente serão atendidos se não possuírem débitos com o Município de Canarana.

**Art. 9º-** O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser na parceria Público Privado, a qual o Município fornecerá o maquinário, operador de máquina e manutenção dos maquinários para escavação dos tanques ou viveiros. Em contrapartida os produtores beneficiários deverão recolher uma guia na prefeitura e pagar 18 (dezoito) UPFC (Unidade Padrão Fiscal Canarana) por hora máquina trabalhada.

**§ 1º** Para serviços a serem localizados fora da sede do Município, fica incluído na contrapartida dos produtores, as despesas ou fornecimento relacionado a alimentação e hospedagem do Operador das Maquinas, quando se fizer necessário.

**Art. 10-** Os produtores inscritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão visitados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Canarana e equipe do CODEMA (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) e assim, terão suporte técnico antes, durante e depois das obras de escavação dos tanques.

**Art. 11** - No primeiro momento do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão atendidos os assentados, pequenos, médios produtores e posteriormente os demais produtores.

**Art. 12** - Os recursos a serem empregados no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT,

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

serão oriundos do Orçamento Municipal previsto e de recursos de conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT.

**Art.13** - Como incentivo ao produtor e ao programa de desenvolvimento da piscicultura, em forma de PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA DE CANARANA - MT, a Prefeitura Municipal ministrará algumas PALESTRAS, sobre: PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTO DE PRODUÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PRODUÇÃO DE PEIXES, REPRODUÇÃO DE PEIXES, ABATE DO PESCADO, SANIDADE DE PEIXES NA PISCICULTURA, COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO, onde, será Ministrada pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente do Município e entidades parceiras (SEBRAE - MT, EMBRAPA - MT, SENAR - MT, EMPAER - MT, SEMA - MT, CODEMA - MT, SEAF - MT, MAPA-MT, INDEA-MT, BANCO DO BRASIL - MT).

**Art. 14-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2021.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2222

Divulgação sexta-feira, 25 de junho de 2021

– Página 73

Publicação segunda-feira, 28 de junho de 2021

período esperado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

O presente Termo Aditivo é amparado pela Lei nº. 8.666/93 e demais cláusulas do contrato principal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os demais termos do Contrato originário ficam inalterados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasnorte-MT, 25 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI  
CONTRATANTE

DIONES PLEIN ARENHARDT EIRELI  
CNPJ: 24.789.327/0001-52  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome.....

Nome.....

CPF.....

CPF.....

### LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2021 ERRATA

#### ONDE SE LÊ:

"Abertura das propostas: 05/07/2021".

LEIA-SE:

"Abertura das propostas: 08/07/2021".

Prefeitura Municipal de Brasnorte, 24 junho de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI  
Pregoeiro

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2021 ERRATA

#### ONDE SE LÊ:

"Abertura das propostas: 05/07/2021".

LEIA-SE:

"Abertura das propostas: 08/07/2021".

Prefeitura Municipal de Brasnorte, 24 junho de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI  
Pregoeiro

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021 Referente à INEXIGIBILIDADE Nº003/2021

#### ERRATA

Esclarecemos que o aviso Chamamento Público nº 001/2021 que foi publicado no dia 10 de março de 2021 é referente à Inexigibilidade nº 003/2021, cujo objeto é sobre o credenciamento de profissionais de saúde (médicos, especialistas em saúde, técnicos em saúde) de forma complementar, para atender os usuários do sistema único de saúde durante a situação de emergência causada pela pandemia do novo corona vírus. Processo esse já encaminhado ao APLIC através das Tempestivas de Abertura e Homologação.

Brasnorte-MT, 24 de junho de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI  
Pregoeiro

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021 Referente à INEXIGIBILIDADE Nº003/2021

#### ERRATA

Esclarecemos que o aviso de Prorrogação de Chamamento Público nº 001/2021 que foi publicado no dia 16 de março de 2021 é referente à Inexigibilidade nº 003/2021, cujo objeto é sobre o credenciamento de profissionais de saúde (médicos, especialistas em saúde, técnicos em saúde) de forma complementar, para atender os usuários do sistema único de saúde durante a situação de emergência causada pela pandemia do novo corona vírus.

Processo esse já encaminhado ao APLIC através das Tempestivas de Abertura e Homologação.

Brasnorte-MT, 24 de junho de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI  
Pregoeiro

#### Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 029/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/07/2021 às 09:00h, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2021, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 10520/2002, no Tipo "Menor preço por item", com o objetivo o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de mão de obra de manutenção corretiva elétrica dos veículos e maquinários da frota municipal, locados ou cedidos à municipalidade. O Edital estará disponível na data de 28 de junho de 2021, no site: <http://200.159.196.35:8007/portaltransparencia/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1000, pelo telefone: (66) 3592-3200, site: [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br), e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br).

Brasnorte - MT, 24 de junho de 2021.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI  
Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Registro de preço contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e traslado, visando suprir a necessidade de atendimento desse benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Realização: 08 de Julho de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-506, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma [gov.br/compras](http://gov.br/compras).

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2021

Deborah Belussi  
PREGOEIRA OFICIAL  
Portaria nº 053/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.568 de 23 de junho de 2021  
(Projeto de Lei nº 047/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o poder executivo a criar programa de aquicultura/piscicultura no município de Canarana e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE Canarana - MT, bem como a utilização de Recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras Públicas, afim de realizar as promoções das Construções dos Viveiros Escavados, Açudes e congêneres, como forma de apoio e incentivo de desenvolvimento para atividade, assim, possibilitando a geração de renda para as famílias rurais do Município de Canarana, como fonte de proteína animal de alto valor energético para consumo de subsistência, na merenda escolar e aldeias indígenas pertencentes ao território do Município de Canarana, além de obter diversificação de culturas de produção nas propriedades rurais.

Art. 2º. O público alvo do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser os proprietários, possuidores ou arrendatários de lotes rurais, produtores ou não produtores, podendo ser em áreas pertencentes ao perímetro rural, áreas em assentamentos, áreas indígenas, povos e

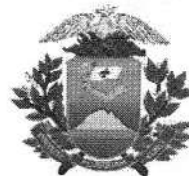


Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2222

Divulgação sexta-feira, 25 de junho de 2021

– Página 74

Publicação segunda-feira, 28 de junho de 2021

comunidades tradicionais, entre outros que tenham semelhança com os grupo acima descritos, mais que de forma comum, pertençam ao perímetro territorial do MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

Art. 3º. Para o fim do disposto no Art. 1º, o interessado necessitará requerer junto a Secretaria de Agricultura e Prefeitura Municipal de Canarana a execução do serviço por ele pleiteado, assim, deverá apresentar de forma irrevogável a especificação do local ou área a ser construída, contendo coordenadas geográficas dos vértices do empreendimento e área de cada tanque, podendo ser apresentada em forma de planta de Localização e Situação do Imóvel Rural ou por meio de um croqui simplificado.

Art. 4º. O produtor que deseja participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, terá direito a uso dos maquinários da Prefeitura Municipal, sendo utilizado para construção ou adequação das estruturas de produção, respeitando sempre o Planejamento Anual da Secretaria de Agricultura do município de Canarana.

Art. 5º. Os requerimentos necessários para o uso de Máquinas e Operadores da Prefeitura Municipal de Canarana vinculados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão analisados e autorizados pelo GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA (Comitê) que será constituído pelos seguintes membros: Gestores Municipais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Órgão Ambiental/CODEMA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, Unidade de Assistência Técnica do Governo (EMPAER).

Art. 6º. Os requerimentos serão somente analisados para particulares que se encontrem legalmente cadastrados junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA, uma vez o recurso submetido para avaliação, o mesmo poderá ser INDEFERIDO/NEGADO, DEFERIDO/ACEITO EM SUA TOTALIDADE ou DEFERIDO/ACEITO PARCIALMENTE, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, demanda e capacidade técnica, potencial de disseminação de conhecimentos e a disponibilidade de uso dos maquinários.

Art. 7º. Farão parte do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, os produtores que atenderem prioritariamente as condições abaixo:

- Realizar cadastro junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA.

- O serviço a ser prestado terá única e exclusivamente a sua finalidade para o incentivo e incremento da Aquicultura/Piscicultura.

- O produtor que prioritariamente empregue a mão de obra familiar em seu imóvel rural.

- O produtor que não possua mecanização agrícola própria, ou que não suporte operar os implementos.

- Que a atividade da Aquicultura/Piscicultura, esteja inserida na Produção de Peixes como: PIRARUCU, TAMBACUI, TAMBATINGA, PIAU, MATRINXÁ, PINTADO.

- Apresentar protocolo junto Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA - MT, a solicitação de Outorga de uso de água ou a Outorga emitida.

Art. 8º. Os produtores somente serão atendidos se não possuírem débitos com o Município de Canarana.

Art. 9º. O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser na parceria Público Privado, a qual o Município fornecerá o maquinário, operador de máquina e manutenção dos maquinários para escavação dos tanques ou viveiros. Em contrapartida os produtores beneficiários deverão recolher uma guia na prefeitura e pagar 18 (dezoito) UPFC (Unidade Padrão Fiscal Canarana) por hora máquina trabalhada.

§ 1º Para serviços a serem localizados fora da sede do Município, fica incluído na contrapartida dos produtores, as despesas ou fornecimento relacionado a alimentação e hospedagem do Operador das Máquinas, quando se fizer necessário.

Art. 10. Os produtores inscritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão visitados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Canarana e equipe do CODEMA (CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) e assim, terão suporte técnico antes, durante e depois das obras de escavação dos tanques.

Art. 11. No primeiro momento do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão atendidos os assentados, pequenos, médios produtores e posteriormente os demais produtores.

Art. 12. Os recursos a serem empregados no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão oriundos do Orçamento Municipal previsto e de recursos de convênios com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT.

Art. 13. Como incentivo ao produtor e ao programa de desenvolvimento da piscicultura, em forma de PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA DE CANARANA - MT, a Prefeitura Municipal ministrará algumas PALESTRAS, sobre PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTO DE PRODUÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PRODUÇÃO DE PEIXES, REPRODUÇÃO DE PEIXES, ABATE DO PESCADO, SANIDADE DE PEIXES NA PISCICULTURA, COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO, onde, será ministrada pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município e entidades parceiras (SEBRAE - MT, EMBRAPA - MT, SENAR - MT, EMPAER - MT, SEMA - MT, CODEMA - MT, SEAF - MT, MAPA-MT, INDEA-MT, BANCO DO BRASIL - MT).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.569 de 23 de junho de 2021  
(Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental CODEMA, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana MT,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canarana aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei

### CAPÍTULO I

#### DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise das licenças ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras em âmbito local.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise de licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar impacto ambiental de âmbito local, em especial aquelas descritas na Resolução do Consórcio 085/2014.

Parágrafo único. A receita realizada em decorrência do disposto no caput deste artigo, constituirá em 30% (trinta por cento) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 70% (setenta por cento) serão revertidos ao CODEMA, respectivamente destinadas para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como despesas de custeio e manutenção da prestação do serviço de análises de licenças ambientais de impacto do âmbito local pelo Município ou Consórcio Público.

Art. 3º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

Art. 4º Constitui fato gerador da TLAM, a utilização dos serviços públicos e o exercício do poder de polícia, constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPFMT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades arroladas na Resolução do Consórcio nº 085/2014, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a TLAM devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia - LP, de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação, Renovação da Licença de Operação e Licença de Operação Provisória.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a TLAM será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos, desde que solicitado no requerimento padrão:

- I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;
- II - reaproveite a água utilizada;
- III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;
- IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no caput, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na

- I - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº 123/2006,
- II - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis,
- III - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas,

IV - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesta percentual.

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 23 de junho de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº639/2021

**Portaria Nº639/2021**

**De 23 de junho de 2021.**

Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal **Gledes Jussara Vargas** e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares a Servidora **Gledes Jussara Vargas** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 21 de julho de 2021 a 19 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 22/01/2020 a 21/01/2021.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.568 DE 23 DE JUNHO DE 2021

**Lei Municipal nº 1.568 de 23 de junho de 2021**

(Projeto de Lei nº047/2021 de autoria do Executivo).

**“Autoriza o poder executivo a criar programa de aquicultura/piscicultura no município de Canarana e dá outras providências.”**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE Canarana - MT, bem como a utilização de Recursos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Obras Públicas, afim de realizar as promoções das Construções dos Viveiros Escavados, Açudes e congêneres, como forma de apoio e incentivo de desenvolvimento para atividade, assim, possibilitando a geração de renda para as famílias rurais do Município de Canarana, como fonte de proteína animal de alto valor energético para consumo de subsistência, na merenda escolar e aldeias Indígenas pertencentes ao território do Município de Canarana, além de obter diversificação de culturas de produção nas propriedades rurais. **Art. 2º**- O público alvo do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser os proprietários, possuidores ou arrendatários de lotes rurais, produtores ou não produtores, podendo ser em áreas pertencentes ao perímetro rural, áreas em assentamentos, áreas in-

dígenas, povos e comunidades tradicionais, entre outros que tenham semelhança com os grupo acima descritas, mais que de forma comum, pertençam ao perímetro territorial do MUNICÍPIO DE CANARANA - MT.

**Art. 3º**- Para o fim do disposto no Art 1º, o interessado necessitará requerer junto a Secretária de Agricultura e Prefeitura Municipal de Canarana a execução do serviço por ele pleiteado, assim, deverá apresentar de forma irrevogável a especificação do local ou área a ser construída, contendo coordenadas geográficas dos vértices do empreendimento e área de cada tanque, podendo ser apresentada em forma de planta de Localização e Situação do Imóvel Rural ou por meio de um croqui simplificado.

**Art. 4º**- O produtor que deseja participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, terá direito a uso dos maquinários da Prefeitura Municipal, sendo utilizado para construção ou adequação das estruturas de produção, respeitando sempre o Planejamento Anual da Secretaria de Agricultura do município de Canarana.

**Art. 5º**- Os requerimentos necessários para o uso de Máquinas e Operadores da Prefeitura Municipal de Canarana vinculados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão analisados e autorizados pelo GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA (Comitê) que será constituído pelos seguintes membros: Gestores Municipais, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Órgão Ambiental/CODEMA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA, Unidade de Assistência Técnica do Governo (EMPAER).

**Art.6º**- Os requerimentos serão somente analisados para particulares que se encontrem legalmente cadastrados junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA, uma vez o recurso submetido para avaliação, o mesmo poderá ser INDEFERIDO/NEGADO, DEFERIDO/ACEITO EM SUA TOTALIDADE ou DEFERIDO/ACEITO PARCIALMENTE, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, demanda e capacidade técnica, potencial de disseminação de conhecimentos e a disponibilidade de uso dos maquinários.

**Art.7º**- Farão parte do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, os produtores que atenderem prioritariamente as condições abaixo:

- Realizar cadastro junto ao GRUPO DE TRABALHO - GP/AQUICULTURA.

- O serviço a ser prestado terá única e exclusivamente a sua finalidade para o incentivo e incremento da Aquicultura/Piscicultura.

- O produtor que prioritariamente empregue a mão de obra familiar em seu imóvel rural.

- O produtor que não possua mecanização agrícola própria, ou que não suporte operar os implementos.

- Que a atividade da Aquicultura/Piscicultura, esteja inserida na Produção de Peixes como: PIRARUCU, TAMBAQUI, TAMBATINGA, PIAU, MATRINXÃ, PINTADO.

- Apresentar protocolo junto Secretaria Estadual de Meio Ambiente/SEMA - MT, a solicitação de Outorga de uso de água ou a Outorga emitida.

**Art. 8º**- Os produtores somente serão atendidos se não possuírem débitos com o Município de Canarana.

**Art.9º**- O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, deverá ser na parceria Público Privado, a qual o Município fornecerá o maquinário, operador de máquina e manutenção dos maquinários para escavação dos tanques ou viveiros. Em contrapartida os produtores beneficiários deverão recolher uma guia na prefeitura e pagar 18 (dezoito) UPFC (Unidade Padrão Fiscal Canarana) por hora máquina trabalhada.

§ 1º Para serviços a serem localizados fora da sede do Município, fica incluído na contrapartida dos produtores, as despesas ou fornecimento relacionado a alimentação e hospedagem do Operador das Maquinas, quando se fizer necessário.

**Art. 10-** Os produtores inscritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão visitados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Canarana e equipe do CODEMA (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) e assim, terão suporte técnico antes, durante e depois das obras de escavação dos tanques.

**Art. 11 -** No primeiro momento do PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão atendidos os assentados, pequenos, médios produtores e posteriormente os demais produtores.

**Art. 12 -** Os recursos a serem empregados no PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT, serão oriundos do Orçamento Municipal previsto e de recursos de conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que compõem o PROGRAMA MU-

NICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA/PISCICULTURA DE CANARANA - MT.

**Art.13 -** Como incentivo ao produtor e ao programa de desenvolvimento da piscicultura, em forma de PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA DE CANARANA - MT, a Prefeitura Municipal ministrará algumas PALESTRAS, sobre: PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CUSTO DE PRODUÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PRODUÇÃO DE PEIXES, REPRODUÇÃO DE PEIXES, ABATE DO PESCADOR, SANIDADE DE PEIXES NA PISCICULTURA, COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOR, onde, será Ministrada pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente do Município e entidades parceiras (SEBRAE - MT, EMBRAPA - MT, SENAR - MT, EMPAER - MT, SEMA - MT, CODEMA - MT, SEAF - MT, MAPA-MT, INDEA-MT, BANCO DO BRASIL - MT).

**Art. 14-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 111/2019

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA PEDREIRA SHALON LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.739.103/0001-85, estabelecida a Margem direita da Rodovia BR 158, KM 572, à 10 Km da Sede-Zona Rural, Cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **PEDRO BONETTI**, RG nº980.659 SSP/PR e CPF nº 199.736.679-72, e perante as testemunhas a final firmadas, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo fornecimento de brita**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| Item | Quant<br>Licit. | Quant<br>Adit | Unid | Especificação detalhada do objeto | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----------------|---------------|------|-----------------------------------|----------|-----------|
| 01   | 1.000           | 250           | Ton  | Brita "0" sem frete               | 60,00    | 15.000,00 |
| 02   | 1.000           | 250           | Ton  | Brita "1" sem frete               | 60,00    | 15.000,00 |

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

**2.1 -** Ficam **acrescidos 25%** nas quantidades acima mencionadas aos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL 3.1 –** Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens a quantidade de brita constante no contrato não foram suficientes para a manutenção de todas as atividades da Secretaria, justificando assim o acréscimo. **3.2 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário. **4.2 -** Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 111/2019, 1º, 2º e 3º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 23 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PEDREIRA SHALON LTDA PEDRO BONETTI** CONTRATADA